



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 82

L E I

Institui a cobrança de multas.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de multas aos contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, e nas leis não previstas aplicar-se-a a seguinte taxa:

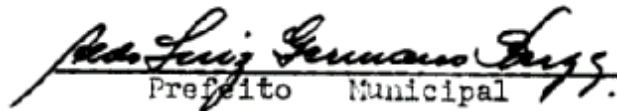
- a- 10%-dez- nos três-3-primeiros meses sobre o valor dos impostos e taxas;
- b- mais 30%-trinta- sobre a multa cada trimestre seguinte - até o término do exercício;
- c- por ano ou fração que exceder 15%-quinze- sobre o montante da dívida.

Art. 2º - Cobrar-se-ão dos contribuintes, as multas previstas nas respectivas Leis criadas e incorrerão após nas seguintes taxas:

- a- para cada 90-noventa-dias que excedam ao já previsto 30%-trinta-sobre o valor da multa já aplicada, até o término do exercício;
- b- por ano ou fração que exceder mais 15%-quinze- sobre o - montante da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.


Prefeito Municipal